Supressão do artigo 5 e proteção integral do FNDCT

Proposta conjunta ao Congresso Nacional sobre o PLP 299 de 2026

Academia Brasileira de Ciências — ABC
Academia Nacional de Engenharia — ANE
Academia Nacional de Medicina — ANM
Academia de Ciências Farmacêuticas do Brasil — ACFB
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC

As entidades signatárias, em defesa da ciência, da tecnologia e da inovação como instrumentos essenciais ao desenvolvimento sustentável do país, e reconhecendo o papel do Congresso Nacional no aperfeiçoamento das políticas públicas, apresentam, em caráter colaborativo, esta proposta de supressão integral do art. 5º da Emenda nº 75 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, constante do Parecer nº 221, de 2026, de Plenário, cujo texto-base foi aprovado em 12 de novembro de 2026, e de preservação integral do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT.

O pedido compreende a proteção das finalidades do Fundo, da vinculação de suas receitas e de seus saldos, da capacidade de programação e execução de seus recursos e das garantias estabelecidas pela Lei Complementar nº 177, de 2021. A supressão do art. 5º e a salvaguarda relativa ao art. 3º, propostas a seguir, são medidas complementares para assegurar essa proteção. As entidades solicitam que essa proteção seja assegurada sem redução compensatória dos orçamentos dos ministérios ou de suas entidades vinculadas.

Emenda supressiva e aditiva

I — Suprima-se o art. 5º da Emenda nº 75 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

II — Acrescente-se ao art. 14 da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, na forma do art. 3º da Emenda nº 75 (Substitutivo), o seguinte § 4º:

> "Art. 14. .....
> .....
> § 4º Não se aplica às despesas primárias custeadas com recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT a vedação prevista no inciso I do caput, preservadas as garantias de programação e execução orçamentária e financeira estabelecidas na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, observados os limites globais de despesas primárias do Poder Executivo federal estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023."

III — Mantenha-se a exclusão da autorização de desvinculação de superávit financeiro de fontes vinculadas, anteriormente prevista no art. 11 do projeto, vedada sua reintrodução no texto final.

IV — Acrescente-se ao art. 6º-D proposto para a Lei Complementar nº 200, de 2023, o seguinte parágrafo único:]

"Parágrafo único. A ressalva relativa às despesas de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para essa finalidade preserva as garantias legais de execução orçamentária e financeira do FNDCT também na aplicação das medidas de contenção previstas no § 6º do art. 5º e no art. 6º-E desta Lei Complementar, observados os limites globais aplicáveis."

Justificação

O Brasil precisa de capacidade científica própria para enfrentar seus problemas e decidir sobre o seu desenvolvimento. Essa capacidade depende de financiamento estável, de instituições fortalecidas e de condições para transformar conhecimento em benefícios para a sociedade. Sem um FNDCT íntegro e previsível, não haverá ciência, não haverá tecnologia e não haverá inovação na escala e com a continuidade necessárias ao desenvolvimento sustentável e à soberania do país.

Criado em 1969 pelo Decreto-Lei nº 719, o FNDCT nasceu para apoiar financeiramente programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico. Sua finalidade legal, expressa na Lei nº 11.540, de 2007, é financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico em favor do desenvolvimento econômico e social do Brasil. É o principal fundo de financiamento da pesquisa científica e tecnológica do país. Seus recursos devem cumprir essa finalidade, sustentando a produção de conhecimento e a capacidade de inovação das empresas.[1]

A Lei Complementar nº 177, de 2021, representou um avanço decisivo ao proteger o FNDCT contra a limitação de empenho, vedar restrições à execução financeira de suas fontes vinculadas, ressalvada a frustração da arrecadação correspondente, e impedir a alocação de seus recursos em reservas de contingência. Essas garantias conferem previsibilidade à pesquisa, permitem planejar investimentos de longo prazo e protegem a continuidade de projetos que não se encerram em um exercício orçamentário.[2]

Essa conquista resultou da mobilização das comunidades acadêmica e empresarial em articulação com o Congresso Nacional. Ao aprová-la por ampla maioria, o Parlamento reconheceu que os recursos arrecadados para a ciência e a inovação devem chegar às atividades para as quais foram destinados. Esvaziar agora essa proteção significaria voltar as costas aos compromissos que

[1] Brasil. Decreto-Lei nº 719/1969; Lei nº 11.540/2007, art. 1º.

[2] Lei nº 11.540/2007, art. 11, §§ 1º a 3º, com as alterações da Lei Complementar nº 177/2021.

o próprio Congresso assumiu com a sociedade. A coerência institucional exige resguardar a decisão de 2021 e os valores que a fundamentaram.[3]

O art. 5º do substitutivo abre a possibilidade de destinar recursos não reembolsáveis do FNDCT ao custeio de bolsas de estudo e pesquisa no ensino superior e de auxílios associados, sem assegurar que essa destinação represente investimento adicional. Abre-se, assim, espaço para substituir dotações ordinárias por recursos do Fundo, reduzindo a disponibilidade para suas demais ações. As entidades requerem a supressão integral desse dispositivo. O financiamento de bolsas deve ser fortalecido mediante a ampliação dos recursos destinados à formação e à permanência de pesquisadores, com preservação das condições materiais em que realizam seu trabalho.[4]

A pesquisa precisa de bolsas e de laboratórios em funcionamento. Precisa de equipamentos, insumos e equipes que possam conduzir projetos até a conclusão. Transferir encargos orçamentários para o FNDCT, sem ampliar o investimento total, pode manter uma despesa à custa da redução de outras igualmente indispensáveis. O resultado seria enfraquecer o conjunto do sistema que sustenta a formação de pesquisadores e a geração de conhecimento.

As entidades defendem que a preservação integral do FNDCT não seja obtida mediante redução dos orçamentos dos ministérios ou de suas entidades vinculadas. A proteção das receitas vinculadas ao Fundo deve ser acompanhada da manutenção dos recursos das outras fontes, sem cortes compensatórios ou substituição de dotações. Os investimentos do FNDCT devem somar-se aos recursos dos ministérios e reforçar as condições para a execução das políticas públicas, ampliando a capacidade nacional de ciência, tecnologia e inovação.

A proteção contra limitação de empenho não elimina, por si, os efeitos de bloqueios, ajustes dos limites de despesas ou insuficiência de espaço no limite global. Por isso, as entidades solicitam demonstrativos públicos dos efeitos das medidas fiscais sobre dotações, limites de empenho, programação financeira, pagamentos e compromissos plurianuais do FNDCT, bem como informação sobre eventuais reduções compensatórias em outras fontes de CT&I.

A preservação do Fundo também é decisiva para a Nova Indústria Brasil. A política industrial mobiliza recursos do FNDCT por meio da Finep, tanto em operações de crédito quanto no apoio não reembolsável à pesquisa e à inovação. A transformação produtiva anunciada pelo país exige que esses instrumentos tenham continuidade. A indústria brasileira precisa incorporar conhecimento e desenvolver tecnologias próprias para elevar sua produtividade, reduzir impactos ambientais e disputar os mercados de maior valor. Enfraquecer o Fundo comprometeria os meios necessários à execução de uma política que o próprio Estado definiu como estratégica.[5]

---

[3] ABC. Carta aos líderes de partidos, blocos partidários, comissões e parlamentares ligados à CT&I, 31 maio 2021. SBPC. Entidades pedem que lei seja respeitada e recursos do FNDCT liberados, 18 maio 2021.

[4] Senado Federal. Parecer nº 221/2026 de Plenário e Emenda nº 75 ao PLP nº 299/2026, especialmente arts. 3º e 5º e art. 6º-D proposto para a LC nº 200/2023.

[5] Secom/Presidência da República. Plano Mais Produção e financiamento da Nova Indústria Brasil, 22 jan. 2024.

Os microchips mostram concretamente essa relação. Sua produção depende da ciência dos materiais e do conhecimento sobre minerais críticos e estratégicos, articulados a processos industriais de elevada complexidade. O silício predomina na fabricação de chips, enquanto materiais como gálio e germânio têm aplicações específicas em semicondutores. Para transformar esses materiais em componentes, é necessário dominar processos de purificação, desenvolver projetos de circuitos e dispor de capacidade de fabricação, encapsulamento e testes. Para ampliar nossa competitividade nos segmentos de maior valor, a riqueza mineral precisa estar associada à pesquisa e ao desenvolvimento industrial no país.[6]

Competir nesse mercado globalizado exige enfrentar uma distribuição desigual das capacidades tecnológicas, concentradas nos Estados Unidos, na Europa e em importantes polos asiáticos. O controle do conhecimento, da propriedade intelectual e dos equipamentos especializados condiciona a participação nas etapas de maior valor. Para reduzir as assimetrias em relação ao Norte Global e ampliar sua autonomia, o Brasil precisa investir para ocupar essas etapas e desenvolver soluções adequadas às suas necessidades. Isso requer uma indústria alimentada continuamente pela pesquisa e pela formação de profissionais, em cooperação com universidades e institutos científicos. A regulamentação do Brasil Semicon reconhece essa necessidade ao prever a identificação de recursos, inclusive do FNDCT, quando cabíveis, para capacitação e infraestrutura laboratorial.[7]

No Complexo Econômico-Industrial da Saúde, a conexão entre ciência e produção alcança diretamente a vida das pessoas. Reduzir as vulnerabilidades do SUS exige capacidade nacional de desenvolver e produzir medicamentos, vacinas, insumos farmacêuticos ativos e equipamentos médicos. Chamadas da Finep com recursos do FNDCT apoiam insumos estratégicos, produtos biológicos e pesquisa clínica, além de plataformas de terapias avançadas. A continuidade desses investimentos permite aproximar a pesquisa das necessidades do sistema de saúde e ampliar a autonomia produtiva do país. O poder de compra do Estado pode estimular essa produção, desde que encontre uma base científica e tecnológica capaz de sustentá-la.[8]

Na agricultura, a dependência de fertilizantes importados evidencia outra vulnerabilidade que precisa de resposta científica e industrial. O Plano Nacional de Fertilizantes prevê a ampliação da pesquisa e da inovação para desenvolver novas fontes de nutrientes e elevar a eficiência dos insumos. A Rede FertBrasil recebeu apoio do FNDCT e da Finep para reunir a Embrapa e outras instituições na geração de tecnologias para a cadeia de fertilizantes. Esse trabalho pode fortalecer a indústria nacional, reduzir dependências e melhorar o desempenho ambiental da produção agrícola.

[6] OCDE. Mapping the semiconductor value chain, 2025. ANM. Minerais Críticos e Estratégicos.

[7] OCDE, 2025, obra citada. Decreto nº 13.065/2026, que insere o art. 1º-F no Decreto nº 10.615/2021.

[8] MDIC. O Complexo Econômico-Industrial da Saúde e o GECEIS, 2026. Finep. Chamadas do Programa Finep Mais Inovação, 22 jan. 2024.

Preservá-lo é defender a segurança alimentar e a capacidade de produzir com menor pressão sobre os recursos naturais.[9]

Esses exemplos dependem de uma base de pesquisa ampla e consistente. Descobertas que hoje parecem distantes de uma aplicação podem sustentar as tecnologias de amanhã. Por isso, a política científica precisa assegurar espaço à ciência básica e às diferentes áreas do conhecimento, ao mesmo tempo que amplia a cooperação com o setor produtivo. O desenvolvimento sustentável exige compreender os biomas, enfrentar a crise climática e melhorar as condições de vida da população. São compromissos que demandam conhecimento e continuidade de investimento.

Preservar integralmente o FNDCT significa manter suas finalidades e receitas vinculadas, resguardar seus saldos e respeitar a governança legal de seu Conselho Diretor. Significa proteger o apoio não reembolsável à pesquisa e à infraestrutura e o financiamento reembolsável à inovação empresarial, observadas as regras de cada modalidade. As entidades solicitam a manutenção integral da ressalva às despesas de ciência, tecnologia e inovação contida no art. 6º-D proposto pelo substitutivo e a rejeição de qualquer medida que autorize a desvinculação de recursos do Fundo ou reduza a efetividade de suas garantias.

A ressalva do art. 6º-D deve ser mantida e explicitada de modo a não ser esvaziada pela contenção de despesas prevista no § 6º do art. 5º ou pelos ajustes do art. 6º-E da LC nº 200/2023. Não se pretende, com isso, afirmar exclusão automática do FNDCT dos limites globais do regime fiscal.

A proteção também deve alcançar a programação orçamentária. A salvaguarda proposta para o art. 3º afasta, em relação às despesas primárias custeadas pelo FNDCT, a vedação específica ao crescimento das despesas vinculadas prevista no inciso I do art. 14 da LC nº 235/2026. A redação evita associar essa vedação ao ajuste do § 1º, que, segundo a nota da Consultoria de Orçamentos do Senado sobre o substitutivo, passou a se referir aos incisos II e III. A medida preserva a capacidade de planejar investimentos, sem afastar os limites globais de despesas primárias do Poder Executivo federal. A responsabilidade fiscal deve considerar os efeitos de longo prazo das decisões sobre a capacidade produtiva e tecnológica do Brasil.

As entidades defendem igualmente a manutenção da regra de proteção temporária dos restos a pagar de contratos e convênios plurianuais, constante do art. 16 do substitutivo, sem confundi-la com garantia permanente de execução financeira. A eventual inclusão de infraestrutura científica entre investimentos estruturantes do art. 14 do PLP constitui proposta adicional, a ser examinada em iniciativa legislativa própria.

As entidades signatárias solicitam ao Congresso Nacional a supressão integral do art. 5º e a adoção das medidas necessárias à preservação integral do FNDCT, sem redução compensatória dos orçamentos dos ministérios e de suas entidades vinculadas. Esperam do Parlamento a mesma

[9] MDIC. Plano Nacional de Fertilizantes. Embrapa. O Congresso FertBrasil está chegando, 7 jun. 2024, seção Rede FertBrasil.

compreensão do interesse nacional que orientou a aprovação da Lei Complementar nº 177, de 2021. O Brasil precisa de condições para produzir conhecimento, desenvolver sua indústria e responder às necessidades de sua população. Preservar a ciência e a inovação é preservar o futuro da Nação.

Novembro de 2026

Helena Bonciani Nader
Presidente
Academia Brasileira de Ciências (ABC)

Mário Luiz Menel da Cunha
Presidente
Academia Nacional de Engenharia (ANE)

Antonio Egidio Nardi
Presidente
Academia Nacional de Medicina (ANM)

Dante Alário Júnior
Presidente
Academia de Ciências Farmacêuticas do Brasil (ACFB)

Francilene Procópio Garcia
Presidente
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)